



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



Lei nº 494/87.*

Dispõe sobre concessão de auxílios financeiros, subvenções sociais e dá outras providências.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC; no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Luís Alves, autorizado a conceder subvenções e/ou auxílios financeiros as entidades abaixo descritas no corrente exercício financeiro de 1987.

ACARESC.....	CZ\$: 30.000,00
ACARPESC.....	CZ\$: 15.000,00
AMFRI.....	CZ\$: 72.000,00

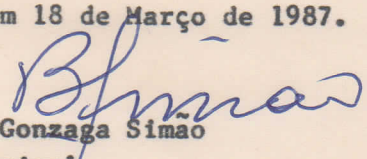
Art.2º - As entidades contempladas com subvenções e/ou auxílios são obrigadas a apresentar ao órgão competente da Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, mas nunca excedendo ao último dia do exercício.

Art.3º - As subvenções e/ou auxílios concedidos serão aplicados exclusivamente nos fins para os quais houverem sido concedidos.

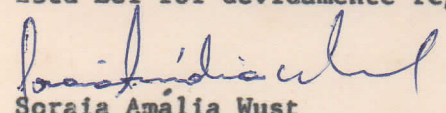
Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 18 de Março de 1987.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Soraia Amália Wust
Secretária.

